

## **LEI Nº 14.132, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Inclui a efeméride Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo” no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, na terceira semana de setembro.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo” no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, na terceira semana de setembro.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo”:

I – divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos, como depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e outros pensamentos intrusivos e as suas consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos suicidas;

II – promover meios para incentivar atividades educativas e de conscientização dos problemas relacionados aos transtornos psicológicos, por meio de encontros, de palestras e de distribuição de material informativo;

III – fomentar ações para conscientização da população sobre o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e promover a efetiva superação dos pensamentos intrusivos que acometem as pessoas;

IV – esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede municipal de ensino;

V – prestar atendimento e orientação às pessoas que buscam o apoio psicológico e emocional, bem como apoiar as respectivas famílias afetadas; e

VI – criar eventos para debater os problemas sociais ligados aos pensamentos suicidas e à automutilação, bem como medidas para o enfrentamento dos transtornos psicológicos e para a promoção da valorização da vida.

**Art. 3º** São atividades da Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo”, entre outras, palestras, oficinas temáticas, mesas redondas, debates, atividades educativas, *shows*, peças teatrais, apresentações musicais e de dança.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas por entidades e associações, especialmente em escolas da rede municipal de ensino, as quais permitirão acesso a suas unidades pra esse fim.

**Art. 4º** Na Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo”, poderão ser distribuídos materiais informativos como cartilhas, panfletos e livros que tratem da prevenção do suicídio e da automutilação.

**Art. 5º** A Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo” será organizada pelos órgãos públicos em parceria com entidades e associações atuantes no enfrentamento das doenças mentais, no apoio emocional e na prevenção do suicídio e da automutilação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.